SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, bem como à modernização gradual do parque de iluminação, visando atender às necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 69.981,50 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. A participação é exclusiva para microempresas/empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inc. I ***-"deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)"-;***

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia 30/11/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia 30/11/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia 30/11/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. A resposta será via e-mail.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações[1], e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, bem como à modernização gradual do parque de iluminação, visando atender às necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.
2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
2.3. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.
2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
2.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Igualmente, será enviada a decisão/resposta, por e-mail, à parte que impugnou/pediu esclarecimento e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.
2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
2.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
2.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
2.9. Se houver alteração na data da sessão pública, a modificação será informada da mesma forma que a publicação original do edital do certame.

[1] Link para acesso ao Decreto Municipal n.º 6.752/2024
https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=decreto%206778

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).
3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.
3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
3.4. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
3.4.1. conduzir a sessão pública;
3.4.2. receber, examinar e responder as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados por licitantes e terceiros em relação ao edital e aos anexos, incumbindo-lhe requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário.
3.4.3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
3.4.4. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
3.4.5. verificar e julgar as condições de habilitação;
3.4.6. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
3.4.7. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
3.4.8. indicar o vencedor do certame;
3.4.9. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
3.4.10. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo III**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.
4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compra BR**.
4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.
4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:
5.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;
5.2.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

5.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.2.4. acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.2.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
5.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
5.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
5.3. Não poderão disputar esta licitação:
5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1.** e **5.3.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.
5.10. A participação no Certame é exclusiva para microempresas/empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inc. I - "*deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*"-;
5.10.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

5.12. Quando for admitida a subcontratação, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.
6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 6.3.5.1**, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.3.5.2.1.Em havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
6.4 A falsidade das declarações de que trata o item **6.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário, e total do(s) item(ns);
7.1.2. Marca/Modelo (se for o caso);
7.1.3. Fabricante (se for o caso);
7.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do **Anexo II – Termo de Referência**.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
7.2.2. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.
7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo II – Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo IV**.
7.7. A não apresentação da Proposta Adequada, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.7.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (Um Centavo).
8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.23.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, após o envio da Proposta Adequada, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
f) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
g) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "c, "d", "e" e "f" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, para envio das certidões descritas nos itens anteriores.

9.4. Caso o licitante não encaminhe as Certidões solicitadas, o Pregoeiro poderá fazer as consultas para verificar se ele atende condições de participação no certame.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.3.Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.8.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.8.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **item 9.8**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 10**.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.9.1. contiver vícios insanáveis;
9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo II - Termo de Referência**;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Tratando de licitação com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração, no Termo de Referência, para cada item.
9.10.1. A contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra(s), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do **ComprasBR**, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.
10.4. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
10.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples.
10.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, caso for necessário, será feita mediante solicitação feita pelo Pregoeiro de apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
10.5.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.6.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do **10.6** acima deverá comprovar sua regularização mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
10.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.6.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
10.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

10.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
10.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.10.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
10.12. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.14. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.
10.15. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.
10.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se nos itens 12 e 13 deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. Qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.4.1. O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.
11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo VI**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
13.2. Na assinatura do Contrato, bem como em sua eventual prorrogação, será verificado o atendimento das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, assim como consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, que serão juntadas ao processo.
13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.3.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar o contrato no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
13.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.6. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
13.6.1. Tratando de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste edital e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
13.6.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
13.6.2.1. A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
13.6.2.2. O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.7. Não obstante o prazo estipulado na **cláusula 13.6**, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13.8. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme disposições do **Termo de Contrato (Anexo VI).**

13.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;

14.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de consulta ao departamento técnico e/ou jurídico.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DAS GARANTIAS

15.1. A garantia mínima do objeto será conforme consta no **Anexo II – Termo de Referência.**

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A disposição sobre a subcontratação será conforme consta no **Anexo II – Termo de Referência**.

17. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A forma de fornecimento/o regime de execução, o modelo de gestão e de execução do contrato, assim como o prazo de entrega/prestação e recebimento do objeto constam no **Anexo II - Termo de Referência**.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. As regras relativas à fiscalização e gestão do contrato constam no **Anexo II – do Termo de Referência.**

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam no **Anexo VI – Minuta de Contrato**.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

20.1. As condições de pagamento e de reajuste constam no **Anexo II – Termo de Referência** e no **Anexo VI – Minuta de Contrato**.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no **Anexo VI – Minuta de Contrato**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020601 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável
15.451.0021.2613.0000 Execução de Atividades Voltadas à Manutenção e Modernização
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

Código de Aplicação: 110 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 168 – Reserva orçamentária nº 6134

22.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

22.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
23.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 8 horas do dia útil subsequente.
23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo.
23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
23.12.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
23.12.2. Anexo II - Termo de Referência;
23.12.3. Anexo III – Modelo de Procuração;
23.12.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;
23.12.5. Anexo V – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
23.12.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.
23.12.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação
23.13. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, 05 de novembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, Data da Assinatura Digital.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, bem como à modernização gradual do parque de iluminação do Município, visando atender às necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal.

1.2. O interesse/problema a ser resolvido consiste na necessidade de aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, bem como à modernização gradual do parque de iluminação, mediante a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por equipamentos com tecnologia LED, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal.

A disponibilidade dos materiais é necessária para possibilitar a pronta execução dos serviços de manutenção, substituição de componentes danificados e modernização da rede de iluminação pública, evitando atrasos no atendimento das ocorrências e a permanência de vias, praças e demais logradouros públicos sem iluminação adequada.

A contratação também busca promover maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e dos custos de manutenção, considerando a maior vida útil dos equipamentos com tecnologia LED, além de proporcionar melhores condições de segurança e mobilidade para a população.

Os quantitativos a serem contratados serão definidos com base no histórico de aquisições e consumo do Município, complementado pela análise das demandas atuais, registros de manutenção e avaliação técnica da equipe responsável, com apresentação da respectiva memória de cálculo e dos documentos que fundamentam as quantidades estimadas.

Assim, a presente contratação possibilitará:

- Aumentar a eficiência operacional das equipes responsáveis pela manutenção da iluminação pública, reduzindo o tempo de atendimento das solicitações e reparos;
- Garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, evitando que vias, praças, e demais logradouros permaneçam sem iluminação por falta de materiais;
- Promover a modernização gradativa do sistema de iluminação pública mediante a substituição das lâmpadas de vapor de sódio por tecnologia LED, proporcionando maior eficiência luminosa, menor consumo de energia elétrica e significativa redução dos custos de manutenção;
- Proporcionar maior segurança à população, melhorando as condições de circulação de pedestres e veículos no período noturno e contribuindo para a preservação do patrimônio público;
- Reduzir despesas decorrentes de aquisições emergenciais, permitindo melhor planejamento das manutenções preventivas e corretivas;
- Assegurar a utilização de materiais que atendam às especificações técnicas e às normas de qualidade aplicáveis, garantindo maior durabilidade, confiabilidade e eficiência ao sistema de iluminação pública

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou na Ata e na proposta de preço.
2.2. A entrega do objeto será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.
2.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp,).
2.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, no endereço listado no subitem **2.3.2.1.**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da requisição por parte da **CONTRATADA**. podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.
2.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.
2.3.2. Locais de entrega:
2.3.2.1. Almoxarifado Municipal Manoel Garcia, localizado na Via José Biazini, nº 645, Centro, Martinópolis/SP, CEP 19500-000, E-mail para contato: almoxarifado@martinopolis.sp.gov.br , Telefone (18)3275-1413
2.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

Assinado por 1 pessoa: CARLOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2872-0A93-3B2E e informe o código 8021-2872-0A93-3B2E

2.5. Os materiais objeto da presente contratação deverão possuir garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), prevalecendo a garantia contratual oferecida pelo fabricante quando superior.
2.5.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar ou substituir o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito, vício ou desconformidade com as especificações contratadas, por outro(s) de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
2.5.2. O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail,ofício ou outro meio hábil de comunicação.
2.6. Os materiais objeto da presente contratação deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis a cada produto, observando-se, especificamente:
2.6.1. Item 01 **– Base para relé fotoelétrico**: deverá atender à ABNT NBR 5123:2016, no que se refere às características da tomada/base destinada à instalação de relé fotocontrolador intercambiável, assegurando a compatibilidade entre a base e o relé especificado no Termo de Referência.
2.6.2. Item 02 – **Braço reto para iluminação pública**: deverá atender às normas técnicas aplicáveis às suas características construtivas e de proteção contra corrosão, especialmente à ABNT NBR 6323, quando se tratar de aço revestido de zinco por imersão a quente, além das demais normas específicas que incidam sobre as características dimensionais, estruturais e de fabricação definidas no Termo de Referência.
2.6.3. Item 03 – **Casquilho adaptador:** deverá atender às normas técnicas ABNT aplicáveis ao respectivo tipo de base, soquete e conexão, especialmente à ABNT NBR IEC 60061, observada a configuração específica do produto definida no Termo de Referência.
2.6.4. Item 04 - **Lâmpada LED 50 W**: deverá atender às normas ABNT NBR IEC 62560 e ABNT NBR IEC 62612, conforme as características e o tipo construtivo da lâmpada, relativas aos requisitos de segurança e desempenho de lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado. Deverá, ainda, observar a regulamentação do INMETRO aplicável às lâmpadas LED, especialmente a Portaria Inmetro nº 231/2026, respeitadas as disposições de transição e o respectivo campo de aplicação.
2.6.5. Item 05 – **Luminária Pública LED 150 W:** A luminária deverá possuir potência elétrica máxima de 150 W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 19.500 lúmens e eficácia luminosa mínima de 130 lm/W, admitindo-se equipamento com potência inferior, desde que atendidos o fluxo luminoso mínimo, a eficácia luminosa mínima e os demais requisitos técnicos estabelecidos. Deverá possuir tensão de alimentação de 100 a 277 V, frequência de 50/60 Hz, fator de potência mínimo de 0,90, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70, temperatura de cor correlata (TCC) entre 2.700 K e 5.000 K, grau de proteção mínima IP66, resistência a impactos mínimo de IK08, dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS) com capacidade mínima de 5 kA, vida útil nominal mínima de 50.000 horas e base para relé integrada de 7 pinos, destinada à conexão de dispositivos de acionamento e controle compatíveis, possibilitando futura utilização de soluções de telegestão da iluminação pública. Deverá atender às normas técnicas e à regulamentação do Inmetro efetivamente aplicáveis ao produto, observadas suas respectivas vigências e regras de transição.
2.6.6. Item 06 – **Luminária Pública LED 50 W**: A luminária deverá possuir potência elétrica máxima de 50 W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 7.000 lúmens e eficácia luminosa mínima de 140 lm/W, admitindo-se equipamento com potência inferior, desde que atendidos o fluxo luminoso mínimo, a eficácia luminosa mínima e os demais requisitos técnicos estabelecidos. Deverá possuir tensão de alimentação compatível com a rede elétrica municipal, fator de potência mínimo de 0,90, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70, temperatura de cor correlata (TCC) entre 2.700 K e 5.000 K, grau de proteção mínima IP66, resistência a impactos mínima de IK08, dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS) com capacidade mínima de 5 kA, vida útil nominal mínima de 50.000 horas e base para relé integrada de 7 pinos, destinada à conexão de dispositivos de acionamento e controle compatíveis, possibilitando futura utilização de soluções de telegestão da iluminação pública. Deverá atender às normas técnicas, quais sejam e à regulamentação do Inmetro efetivamente aplicáveis ao produto, observadas suas respectivas vigências e regras de transição.
2.6.6.1. Para os itens **05** e **06**, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica referente ao modelo ofertado, suficiente para comprovar o atendimento às especificações deste Termo de Referência.
2.6.6.1.1. Serão aceitos catálogos, fichas técnicas do fabricante, relatórios de ensaio, certificados, registros e outros documentos tecnicamente idôneos, conforme a natureza do requisito e a regulamentação aplicável. A documentação deverá identificar o fabricante e o modelo ofertado e comprovar, especialmente, a potência elétrica, o fluxo luminoso efetivo, a eficácia luminosa mínima exigida para cada item, sendo de 130 lm/W para o item 05 (luminária pública LED de 150 W) e de 140 lm/W para o item 06 (luminária pública LED de 50 W), a temperatura de cor, o fator de potência, o índice de reprodução de cor (IRC), os graus de proteção e resistência mínimos de IP66 e IK08, a capacidade do dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), a vida útil nominal mínima de 50.000 horas e a presença da base para relé integrada de 7 pinos, conforme exigido para cada item.
2.6.6.1.2. Quando a potência elétrica ofertada for inferior ao limite máximo previsto para o respectivo item, a documentação técnica deverá comprovar a potência do modelo ofertado, o atendimento ao fluxo luminoso efetivo mínimo e à eficácia luminosa mínima exigidos para o item correspondente, sendo de 130 lm/W para o item 05 (luminária pública LED de 150 W) e de 140 lm/W para o item 06 (luminária pública LED de 50 W), além dos demais requisitos técnicos aplicáveis.
2.6.6.1.3. Para os itens 05 e 06, referentes às luminárias LED destinadas à iluminação pública viária, deverá ser apresentada documentação comprobatória da certificação da conformidade e do respectivo registro no Inmetro, conforme exigido pelos arts. 7º e 8º da Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, observadas as disposições aplicáveis ao produto ofertado. A documentação deverá permitir a identificação do fabricante, da marca e do modelo ou da família de modelos abrangidos, de forma a comprovar sua correspondência com o produto

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO SANTOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

ofertado. O registro deverá estar válido na etapa de verificação documental. O Selo Procel poderá ser apresentado como comprovação complementar dos requisitos que efetivamente abranger, não substituindo a certificação e o registro no Inmetro quando obrigatórios.

2.6.6.1.4. O produto entregue deverá corresponder ao fabricante, à marca, ao modelo ou ao código comercial apresentados na proposta e na documentação técnica analisada pela Administração, assegurando a rastreabilidade e a correspondência entre o produto ofertado e o fornecido.

2.6.6.1.5. A Administração analisará a documentação apresentada e conferirá as características do produto que possam ser objetivamente verificadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares pertinentes, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.

2.6.7. Item 07 – **Relé fotoelétrico**: deverá atender à ABNT NBR 5123:2016 – Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação – Especificação e ensaios, especialmente quanto aos requisitos construtivos, elétricos, funcionais e de desempenho aplicáveis ao produto.

2.7. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante e devidamente identificadas, contendo marca ou fabricante, modelo ou referência comercial, lote e demais elementos de identificação expressamente previstos na descrição técnica de cada item no Termo de Referência, de modo a permitir a conferência da correspondência entre o produto ofertado e as especificações exigidas pela Administração, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou com sinais de utilização.

2.8. Será admitida a subcontratação exclusivamente para o transporte dos materiais, conforme sejam observados os prazos previstos.

2.8.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

2.8.2. Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica decorrente dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá integralmente por seu pessoal técnico e operacional, bem como pelos prejuízos e danos eventualmente causados.

2.8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9. Quanto ao descritivo dos itens, justifica-se que as especificações constantes do presente processo licitatório foram elaboradas em conformidade com as necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal, observando-se exclusivamente as características técnicas indispensáveis ao adequado desempenho dos materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva e à modernização do sistema de iluminação pública.

2.9.1. Ressalta-se que as especificações adotadas refletem padrões usuais de mercado, não havendo indicação de marca, fabricante ou modelo específico, tampouco requisitos excessivamente restritivos que possam comprometer a competitividade do certame. Busca-se assegurar apenas a padronização mínima necessária, a qualidade, a durabilidade, a eficiência e a segurança dos materiais a serem adquiridos.

2.9.2. Dessa forma, entende-se que os descritivos não implicam restrição indevida à competitividade, estando em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.9.3. Para as luminárias públicas LED dos itens 05 e 06, foram estabelecidos requisitos de eficácia luminosa mínima distintos, considerando os parâmetros técnicos definidos para cada item. Para a luminária pública LED de 150 W (item 05), a eficácia luminosa mínima será de 130 lm/W; para a luminária pública LED de 50 W (item 06), será de 140 lm/W. Esses parâmetros buscam favorecer a eficiência energética dos equipamentos, considerando a relação entre o fluxo luminoso efetivo e a potência elétrica consumida, sem afastar os fluxos luminosos mínimos estabelecidos para cada item.

A exigência de base para relé integrada de 7 pinos visa possibilitar futura conexão de dispositivos de acionamento e controle compatíveis, conferindo maior flexibilidade para eventual modernização do sistema de iluminação pública municipal e possível implantação de telegestão, conforme planejamento futuro da Administração, sem implicar a contratação imediata desse sistema.

A aplicação desses requisitos deverá considerar a necessidade da Administração, a disponibilidade de produtos no mercado e a preservação da competitividade do certame, com a correspondente fundamentação técnica nos autos.

2.10. Será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, como requisito de qualificação econômico-financeira, considerando a necessidade de verificar a situação econômico-financeira dos licitantes e de mitigar o risco de inadimplemento das obrigações decorrentes da contratação. A exigência mostra-se pertinente e proporcional à natureza do objeto e às obrigações a serem assumidas, constituindo medida de proteção ao interesse público, sem impor requisito além do necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021.

2.11. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais destinados à manutenção e modernização da iluminação pública municipal, a forma de execução da contratação, a possibilidade de conferência e rejeição dos materiais pela Administração, o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e os mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.11.1. Considerando esses elementos e os riscos concretos envolvidos na contratação, entende-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, evitando-se, ainda, a imposição de ônus econômico adicional aos potenciais fornecedores que possa comprometer a competitividade do certame, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: GERMANO VALDEVINO DE SANTANA MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva e à modernização do sistema de iluminação pública do Município.

3.2. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

3.2.1. Aquisição dos materiais para utilização pela equipe própria do Município.

Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa, pois permite maior controle da Administração, disponibilidade dos materiais para manutenção da iluminação pública, redução de custos com contratação de terceiros e continuidade dos serviços prestados à população. Além disso, possibilita a substituição gradativa das lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas e luminárias com tecnologia LED, proporcionando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção e melhoria da qualidade da iluminação pública.

3.2.2. Contratação de empresa para execução dos serviços com fornecimento dos materiais.

Embora existente no mercado, esta alternativa mostrou-se menos vantajosa, considerando que o Município possui equipe própria para execução dos serviços, necessitando principalmente do fornecimento dos materiais para manutenção e modernização do sistema, sendo a terceirização integral menos adequada às condições atuais da Administração.

3.3. Diante do levantamento realizado, considerando as alternativas disponíveis no mercado, as características do sistema existente, a disponibilidade de equipe própria e a possibilidade de modernização gradual mediante utilização de tecnologia LED, conclui-se que a aquisição dos materiais destinados à manutenção e modernização do sistema de iluminação pública representa a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O levantamento de mercado considera, portanto, tanto a manutenção do sistema existente quanto a sua modernização gradual, especialmente mediante a substituição das lâmpadas de vapor de sódio por tecnologia LED, observando-se a relação entre adequação técnica, operacionalidade, economicidade e os benefícios esperados ao longo da utilização dos materiais.

ASPECTO	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO	LÂMPADA LED
Eficiência Energética	Maior Consumo de Energia	Menor Consumo de Energia
Necessidade de Substituição	Maior Frequência	Menor Frequência
Manutenção	Maior necessidade de troca	Menor necessidade de troca
Modernização do Sistema	Mantém a tecnologia existente	Permite a modernização gradual do sistema.

3.5. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar soluções para atender à necessidade de fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva e à modernização gradual do sistema de iluminação pública municipal, incluindo luminárias com tecnologia LED. As especificações técnicas foram definidas considerando as necessidades da Administração, o desempenho esperado dos equipamentos e sua finalidade de utilização no sistema de iluminação pública municipal.

3.5.1. Para as luminárias LED, foram estabelecidos requisitos de potência máxima, fluxo luminoso mínimo, eficácia luminosa e compatibilidade da base para relé, conforme as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.Para definição dos parâmetros de eficácia luminosa, considerou-se a relação entre o fluxo luminoso mínimo exigido e a potência máxima prevista para cada equipamento, resultando em eficácia mínima de 130 lm/W para a luminária LED de 150 W, com fluxo luminoso mínimo de 19.500 lúmens, e de 140 lm/W para a luminária LED de 50 W, com fluxo luminoso mínimo de 7.000 lúmens. Esses parâmetros mantêm coerência entre os requisitos de fluxo luminoso e potência estabelecidos para cada item.

3.5.2. A adoção de base integrada para relé de 7 pinos nas luminárias públicas LED tem por finalidade permitir a compatibilidade com dispositivos de acionamento e controle que utilizem essa interface, possibilitando eventual implantação futura de sistema de telegestão da iluminação pública municipal. A medida busca favorecer a adaptabilidade da infraestrutura e reduzir a possibilidade de necessidade de substituição das luminárias em razão

Assinado por 3 pessoas: GERMANO VALDEVINO DE SANTANA MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

da adoção futura de sistema compatível, observadas as características dos equipamentos e dos dispositivos que vierem a ser utilizados. A exigência não pressupõe a existência ou a contratação atual de sistema de telegestão, tratando-se de previsão para eventual modernização futura.

3.5.3. A compatibilidade dos requisitos técnicos estabelecidos com os produtos disponíveis no mercado deverá ser verificada e documentada na instrução do processo, a fim de fundamentar as especificações adotadas e preservar a competitividade da contratação, evitando exigências desnecessárias ou restritivas sem justificativa técnica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva e à modernização do sistema de iluminação pública do Município, visando atender às necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal.

4.2. O fornecimento abrangerá luminárias públicas LED, lâmpadas LED, relés fotoelétricos, bases para relé, braços para luminária e adaptadores E40/E27, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.3. A solução adotada permitirá a reposição dos materiais utilizados nas manutenções corretivas, a realização de manutenções preventivas e a substituição gradativa das lâmpadas de vapor de sódio por tecnologia LED, proporcionando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção e melhoria da qualidade da iluminação pública.

4.4. Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

4.5. A solução adotada visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de iluminação pública, promover a economicidade dos recursos públicos e assegurar melhores condições de segurança e mobilidade aos usuários das vias e espaços públicos.

4.6. Considerando a natureza da contratação, não há exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica por parte da contratada, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de materiais que serão utilizados pela equipe própria do Município na manutenção e modernização do sistema de iluminação pública.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir do levantamento e análise do histórico de aquisições realizadas pelo Município nos exercícios de 2024 e 2025, das demandas apresentadas pelos departamentos, dos registros de ordens de serviço, da frequência de utilização dos materiais, da necessidade de reposição de estoque e da avaliação técnica das equipes responsáveis pela manutenção da iluminação pública.

5.1.1. Registra-se que esta é a primeira contratação destinada especificamente e de forma centralizada ao fornecimento de materiais para iluminação pública. Em exercícios anteriores, parte desses materiais era adquirida em procedimentos de contratação distintos, vinculados a obras, reformas, manutenção de instalações elétricas, infraestrutura urbana e outras contratações correlatas, utilizando descrições e códigos de cadastro diferentes.

5.1.2. Em razão dessa forma histórica de aquisição, os procedimentos realizados nos exercícios de 2024 e 2025 foram analisados de forma consolidada, mediante a identificação e compatibilização dos materiais que, embora registrados com nomenclaturas ou códigos distintos, apresentavam características e finalidades equivalentes ou semelhantes. Dessa forma, o histórico efetivamente existente foi utilizado como principal referência para a estimativa dos quantitativos.

5.1.3. Para os materiais que apresentaram histórico de aquisição suficientemente representativo, os quantitativos anteriores foram utilizados como referência para a projeção da demanda futura, considerando-se a adequação aos padrões atuais de especificação, as necessidades dos departamentos e as condições de utilização observadas pelas equipes técnicas.

5.1.4. Para os materiais que apresentaram histórico insuficiente, utilização eventual, alterações significativas nas especificações ou ausência de correspondência direta com o atual padrão de cadastro, os quantitativos foram ajustados ou complementados mediante análise das necessidades atuais e futuras, dos registros de manutenção, da necessidade de estoque e da avaliação técnica dos servidores responsáveis pela manutenção.

Assinado por 3 pessoas: CARMEN VALDETE SANTOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

5.2. Como elemento complementar à estimativa da demanda, foi considerada a quantidade de 5.634 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro) pontos de iluminação pública existentes no Município, bem como a necessidade de manutenção preventiva e corretiva e a modernização gradual do sistema, mediante substituição das lâmpadas convencionais, especialmente as de vapor de sódio, por tecnologia LED.

5.2.1. Conforme levantamento realizado pela Administração em conjunto com a concessionária de energia elétrica, o Município possui atualmente 5.634 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro) pontos de iluminação pública.

5.2.2. A modernização do parque de iluminação está contemplada no Programa Cidade Iluminada, integrante do planejamento municipal para o período de 2026 a 2029, que estabelece como meta a conversão de 90% dos pontos de iluminação pública para tecnologia LED até 2029.

5.2.3. Considerando o quantitativo atual de 5.634 pontos e a meta de 90% de conversão, a programação municipal corresponde à modernização de aproximadamente 5.071 (cinco mil e setenta e um) pontos ao longo do período de planejamento, de forma gradual e conforme a programação da Administração, sem prejuízo das necessidades ordinárias de manutenção, reposição e substituição de componentes.

5.3. A previsão de modernização do parque de iluminação constitui elemento complementar da estimativa da demanda, não substituindo o histórico de aquisições como referência principal para os materiais de manutenção. Os quantitativos da presente contratação consideram, portanto, conjuntamente, o histórico de consumo, as necessidades atuais, a manutenção preventiva e corretiva e a programação de substituição gradual da tecnologia existente por LED.

5.4. A metodologia adotada busca evitar tanto o subdimensionamento, que poderia ocasionar desabastecimento e contratações emergenciais, quanto o superdimensionamento, considerando os dados históricos, as necessidades atuais e futuras e o planejamento municipal de modernização do sistema.

5.5. Para os itens cuja quantidade estimada divergir do histórico de aquisições ou para aqueles em que não houver histórico suficiente, a respectiva memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa integrarão os autos, permitindo a verificação da origem dos quantitativos e da justificativa para eventual acréscimo ou redução em relação aos registros anteriores.

5.6. Os quantitativos foram estimados considerando as necessidades de manutenção, reposição e modernização gradual da rede de iluminação pública, tendo como referência o universo de 5.634 pontos de iluminação pública. A tabela apresenta a representatividade de cada quantitativo em relação ao total de pontos, calculada pela fórmula: quantidade estimada ÷ 5.634 × 100, sem significar correspondência de uma unidade de material para cada ponto de iluminação.

5.7. VER TABELA

MATERIAL PRETENDIDO	QUANTIDADE ESTIMADA	FINALIDADE PREDENTIDA	REPRESENTAÇÃO SOBRE PONTOS EXISTENTES.
Lâmpada de Led 50W	1000	Manutenção e Modernização Gradual do Parque de Iluminação.	**17,75%**
Luminária de LED 50w	200	Manutenção e Modernização Gradual do Parque de Iluminação.	**3,55%**
Luminária de LED 150w	100	Modernização Gradual do Parque de Iluminação.	**1,77%**
Relé Fotoelétrico	300	Manutenção e Modernização Gradual do Parque de Iluminação.	**5,32%**
Base para Relé Fotoelétrico	200	Manutenção e Modernização Gradual do Parque de Iluminação.	**3,55%**
Braço Reto para Luminária	100	Manutenção e Modernização Gradual do Parque de Iluminação.	**1,77%**
Adaptador E40/E27	150	Manutenção e Modernização Gradual do Parque de Iluminação.	**2,66%**

Assinado por 3 pessoas: CARMEN VALDETE SANTOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-0A93-3B2E e informe o código 8021-2B72-0A93-3B2E

5.7.1 Os percentuais acima constituem parâmetro de demonstração da proporcionalidade dos quantitativos estimados em relação ao universo de 5.634 pontos de iluminação pública, não representando, por si só, a metodologia exclusiva de dimensionamento de cada item. A definição dos quantitativos considera conjuntamente as necessidades de manutenção, reposição, adequação e modernização gradual da rede, conforme os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar e dos documentos que integram a fase preparatória da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$69.981,50 (Sessenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

6.2. A pesquisa foi realizada prioritariamente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, através do SisCotação, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública e demais referências pertinentes, com análise crítica dos preços coletados e elaboração do respectivo Mapa de Formação de Preços.

6.3. Foram consideradas referências de municípios situados em um raio de até aproximadamente 600 km de Martinópolis/SP, buscando-se ampliar a representatividade da pesquisa e considerar as condições do mercado regional. Os preços coletados foram submetidos à análise crítica, de modo a evitar distorções e a utilização de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

6.4. O valor final estimado da contratação foi apurado na pesquisa de preços atualizada e consolidado no respectivo Mapa de Formação de Preços, que integrará os autos do processo.

6.5. VER TABELA ANEXO II

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se em dividi-lo em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

Nos termos do planejamento da contratação e em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica e econômica acerca da forma de contratação mais adequada, incluindo a avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme previsto no art. 40 da referida Lei, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, sem prejuízo da economia de escala ou da eficiência na execução contratual.

Diante disso, considerando que os materiais possuem características e aplicações distintas, entende-se que o parcelamento do objeto em itens é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo à execução do objeto.
Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens constitui a solução mais adequada, estando em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Com relação a cada item, tendo em vista o volume licitado, referente a cada um, é compatível que seja executado por uma única empresa.

7.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 08/01/2026. Entretanto, em razão da elevada demanda de processos licitatórios e demais procedimentos de contratação em tramitação no âmbito da Administração Municipal, houve a necessidade de readequação do cronograma inicialmente previsto, ocasionando a realização da presente contratação em data diversa daquela estabelecida no PCA. Ressalta-se que a alteração decorre da necessidade de compatibilização do cronograma administrativo, visando assegurar a adequada instrução e regular tramitação dos processos de contratação, permanecendo atual e necessária a aquisição dos materiais destinados à manutenção e modernização do sistema de iluminação pública municipal.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO SANTOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3021-2B72-0A93-3B2E e informe o código 3021-2B72-0A93-3B2E

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Com a presente contratação, pretende-se garantir a disponibilidade de materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Busca-se ainda promover a substituição gradativa das lâmpadas de vapor de sódio por tecnologia LED, proporcionando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção, maior durabilidade dos equipamentos e melhoria das condições de iluminação, segurança e mobilidade nos espaços públicos. A contratação também visa proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição planejada dos materiais conforme a demanda do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal.

10.2. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais, a possibilidade de conferência e rejeição dos produtos pela Administração, o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e os mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções previstos na Lei nº 14.133/2021. Diante dessas características, entende-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária ou proporcional, evitando-se a imposição de ônus econômico adicional aos potenciais fornecedores que possa comprometer a competitividade do certame.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Serão designados servidores com capacitação e conhecimento técnico adequados para fiscalização deste objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes da substituição e do descarte de lâmpadas, luminárias, relés, bases, braços, adaptadores e demais materiais elétricos inservíveis, especialmente quanto à geração de resíduos e à necessidade de destinação ambientalmente adequada.
12.2. Os materiais substituídos e inservíveis deverão ser destinados de forma adequada, observando-se a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando, quando cabível, a reutilização, reciclagem, recuperação ou outra forma de destinação ambientalmente adequada.

12.3. A utilização gradual de tecnologia LED contribuirá para a redução do consumo de energia elétrica e para a diminuição da necessidade de substituição e manutenção dos equipamentos, contribuindo para maior eficiência energética e redução dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos materiais

13. ANALISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: **Baixo**
Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado
Risco: **Médio**
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3 Descrição do Risco: Atrasos na entrega dos materiais.
Risco: **Alto.**
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e acompanhamento das requisições e entregas pela fiscalização.
Ação de Contingência: Notificação da CONTRATADA para regularização, aplicação das medidas e sanções previstas no edital e na legislação, quando cabíveis.

13.4. Descrição do Risco: Fornecimento de produto em desacordo com as especificações técnicas ou com o modelo ofertado e documentado.
Risco: **Médio.**
Ação de Prevenção: Exigência de documentação técnica do modelo exato ofertado, identificação do fabricante, marca, modelo ou código comercial e conferência das características do produto no recebimento.
Ação de Contingência: Recusa do produto em desconformidade, determinação de substituição às expensas da CONTRATADA e adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANO VALDEVINO DE SANTANA, LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item.su

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Luiz Henrique Vasconcelos
Diretor de Zeladoria e Infraestrutura Municipal

Renato Leite
Eletricista

Cláudio José dos Santos
Escriturário

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2872-AA93-3825 e informe o código 8021-2872-AA93-3825

Resultado da Cotação Por Centro de Custo

Número da Cotação: **03820/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **13/08/2026** Encerramento: **13/08/2027**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
Centro de Custo:		**69 DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**			
1	438.002.173	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	200	7,91	1.582,00
2	438.002.342	BRAÇO RETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1M 1"	100	21,16	2.116,00
3	438.002.343	CASQUILHO ADAPTADOR E40 PARA E27 METAL	150	8,33	1.249,50
4	438.001.879	LAMPADA LED 50W ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.000	17,10	17.100,00
5	438.002.341	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED150W	100	195,18	19.518,00
6	438.002.208	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W	200	116,37	23.274,00
7	438.002.175	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO NF 127/220V 50/60HZ	300	17,14	5.142,00
		SUBTOTAL Centro de Custo	2.050	383,19	69.981,50
		TOTAL	2.050	383,19	69.981,50

Assinado por 1 pessoa: ADARLAN MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: **03820/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **13/08/2026** Encerramento: **13/08/2027**

Centros de Custo da Cotação

69 DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E INFRAESTRUTU

Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1 438.002.173	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO Base para relé fotoelétrico, destinada a sistemas de iluminação pública, tensão nominal 127/220V, frequência 50/60Hz, corrente nominal mínima de 10A, com conexão compatível com relé fotoelétrico e construção adequada à instalação externa. Deverá atender à ABNT NBR 5123:2016. Código: 433833 Classe: 5945 A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	200	7,91	1.582,00
2 438.002.342	BRAÇO RETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1M 1" Braço reto para luminária pública, fabricado em aço carbono, com comprimento de 1,00 metro, diâmetro nominal de 25 mm e espessura mínima de 1,5 mm, com acabamento por galvanização por imersão a quente, resistente à corrosão e adequado à instalação em postes de iluminação pública. Deverá atender à ABNT NBR 6323. Código: 356212 Classe: 6210 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	100	21,16	2.116,00
3 438.002.343	CASQUILHO ADAPTADOR E40 PARA E27 METAL Adaptador/casquilho para conversão de soquete E40 para E27, destinado à utilização em iluminação pública, tensão nominal mínima de 250V e corrente nominal mínima de 4A, com corpo e componentes adequados às condições de utilização. Deverá atender à ABNT NBR IEC 60061. Código não localizado Classe: 2990 A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	150	8,33	1.249,50

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO DE SANTANA VASCONCELLOS, ADARLAN MOLINARI e LUIZ HENRIQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-0A93-3B2E e informe o código 8021-2B72-0A93-3B2E

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: **03820/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **13/08/2026** Encerramento: **13/08/2027**

4 438.001.879	LAMPADA LED 50W ILUMINAÇÃO PÚBLICA Lâmpada LED, potência máxima de 50 W, base E27, bivolt 127/220 V, temperatura de cor de 6.000 a 6.500 K, fluxo luminoso mínimo de 4.000 lm, FP mínimo 0,90, IRC mínimo 80 e vida útil mínima de 25.000 h. Admitida potência inferior a 50 W, desde que atenda ao fluxo mínimo de 4.000 lm e demais requisitos. Atender às ABNT NBR IEC 62560 e 62612, quando aplicáveis, e à regulamentação Inmetro vigente e aplicável. Código: 603833 Classe: 6240 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	1.000	17,10	17.100,00
5 438.002.341	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED150W Luminária Pública LED 150 W: deverá possuir potência elétrica máxima de 150 W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 19.500 lúmens e eficácia luminosa mínima de 130 lm/W. Será admitido equipamento com potência inferior a 150 W, desde que atenda integralmente aos requisitos mínimos de fluxo luminoso, eficácia luminosa e demais características técnicas estabelecidas. Deverá possuir tensão de alimentação de 100 a 277 V, frequência de 50/60 Hz, temperatura de cor correlata entre 2.700 K e 5.000 K, fator de potência mínimo de 0,90, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70, grau de proteção mínima IP66, resistência mínima a impactos IK08 e dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS) com capacidade mínima de 5 kA. Deverá possuir vida útil nominal mínima de 50.000 horas e base para relé integrada de 7 pinos, destinada à conexão de dispositivos de acionamento e	100	195,18	19.518,00
6 438.002.208	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W Luminária Pública LED 50 W: deverá possuir potência elétrica máxima de 50 W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 7.000 lúmens e eficácia luminosa mínima de 140 lm/W. Será admitido equipamento com potência inferior a 50 W, desde que atenda integralmente aos requisitos mínimos de fluxo luminoso, eficácia luminosa e demais características técnicas estabelecidas. Deverá possuir tensão de alimentação de 100 a 277 V, frequência de 50/60 Hz, temperatura de cor correlata entre 2.700 K e 5.000 K, fator de potência mínimo de 0,90, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70, grau de proteção mínima IP66, resistência mínima a impactos IK08 e dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS) com capacidade mínima de 5 kA. Deverá possuir vida útil nominal mínima de 50.000 horas e base para relé integrada de 7 pinos, destinada à conexão de dispositivos de acionamento e controle	200	116,37	23.274,00
7 438.002.175	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO NF 127/220V 50/60HZ Relé fotoelétrico eletrônico para comando automático de iluminação pública, tensão nominal 127/220V, frequência 50/60Hz, capacidade mínima de carga de 1.000W, corrente nominal de 10A, grau de proteção mínimo IP55, acionamento automático e faixa de operação de 105 a 305V, resistente às condições de instalação externa. Deverá atender à ABNT NBR 5123:2016. Código: 615337 Classe: 5945 A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	300	17,14	5.142,00
	TOTAL	2.050	383,19	69.981,50

Assinado por 3 pessoas: CPF MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, bem como à modernização gradual do parque de iluminação, visando atender às necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal.

2.2. Os bens objeto da contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, bem como à modernização gradual do parque de iluminação, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A contratação possibilitará a reposição dos materiais utilizados nas manutenções, a realização de intervenções preventivas e corretivas e a substituição gradativa das lâmpadas de vapor de sódio por tecnologia LED, proporcionando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção, maior durabilidade dos materiais empregados e melhoria das condições de iluminação, segurança e mobilidade nos espaços públicos.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

4.1. Ver TABELA ANEXO I

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva, corretiva e à modernização do sistema de iluminação pública do Município, visando atender às necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal.

5.2. O fornecimento abrangerá luminárias públicas LED, lâmpadas LED, relés fotoelétricos, bases para relé, braços para luminária e adaptadores E40/E27, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. A solução adotada permitirá a reposição dos materiais utilizados nas manutenções corretivas, a realização de manutenções preventivas e a substituição gradativa das lâmpadas de vapor de sódio por tecnologia LED, proporcionando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção e melhoria da qualidade da iluminação pública.

5.4. Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

5.5. A solução adotada visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de iluminação pública, promover a economicidade dos recursos públicos e assegurar melhores condições de segurança e mobilidade aos usuários das vias e espaços públicos.

5.6. Considerando a natureza da contratação, não há exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica por parte da contratada, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de materiais que serão utilizados pela equipe própria do Município na manutenção e modernização do sistema de iluminação pública.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou na Ata e na proposta de preço.
6.2. A entrega do objeto será procedida de forma parcelada, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.
6.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp,).
6.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, no endereço listado no subitem **6.3.2.1.**, no prazo de 30 (trinta) dias,

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANO VALDIR SANTOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

contados da data do recebimento da requisição por parte da **CONTRATADA**. podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

6.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

6.3.2. Locais de entrega:

6.3.2.1. Almoxarifado Municipal Manoel Garcia, localizado na Via José Biazini, nº 645, Centro, Martinópolis/SP, CEP 19500-000, E-mail para contato: almoxarifado@martinopolis.sp.gov.br , Telefone (18)3275-1413

6.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

6.5. Os materiais objeto da presente contratação deverão possuir garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), prevalecendo a garantia contratual oferecida pelo fabricante quando superior.

6.5.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar ou substituir o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito, vício ou desconformidade com as especificações contratadas, por outro(s) de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5.2. O pedido de substituição ou reparo do(s) produto(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail,ofício ou outro meio hábil de comunicação.

6.6. Os materiais objeto da presente contratação deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis a cada produto, observando-se, especificamente:

6.6.1. Item 01 – **Base para relé fotoelétrico**: deverá atender à ABNT NBR 5123:2016, no que se refere às características da tomada/base destinada à instalação de relé fotocontrolador intercambiável, assegurando a compatibilidade entre a base e o relé especificado no Termo de Referência.

6.6.2. Item 02 – **Braço reto para iluminação pública**: deverá atender às normas técnicas aplicáveis às suas características construtivas e de proteção contra corrosão, especialmente à ABNT NBR 6323, quando se tratar de aço revestido de zinco por imersão a quente, além das demais normas específicas que incidam sobre as características dimensionais, estruturais e de fabricação definidas no Termo de Referência.

6.6.3. Item 03 – **Casquilho adaptador:** deverá atender às normas técnicas ABNT aplicáveis ao respectivo tipo de base, soquete e conexão, especialmente à ABNT NBR IEC 60061, observada a configuração específica do produto definida no Termo de Referência.

6.6.4. Item 04 -**Lâmpada LED 50 W**: deverá atender às normas ABNT NBR IEC 62560 e ABNT NBR IEC 62612, conforme as características e o tipo construtivo da lâmpada, relativas aos requisitos de segurança e desempenho de lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado. Deverá, ainda, observar a regulamentação do INMETRO aplicável às lâmpadas LED, especialmente a Portaria Inmetro nº 231/2026, respeitadas as disposições de transição e o respectivo campo de aplicação.

6.6.5. Item 05 – **Luminária Pública LED 150 W**: A luminária deverá possuir potência elétrica máxima de 150 W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 19.500 lúmens e eficácia luminosa mínima de 130 lm/W, admitindo-se equipamento com potência inferior, desde que atendidos o fluxo luminoso mínimo, a eficácia luminosa mínima e os demais requisitos técnicos estabelecidos. Deverá possuir tensão de alimentação de 100 a 277 V, frequência de 50/60 Hz, fator de potência mínimo de 0,90, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70, temperatura de cor correlata (TCC) entre 2.700 K e 5.000 K, grau de proteção mínima IP66, resistência a impactos mínimo de IK08, dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS) com capacidade mínima de 5 kA, vida útil nominal mínima de 50.000 horas e base para relé integrada de 7 pinos, destinada à conexão de dispositivos de acionamento e controle compatíveis, possibilitando futura utilização de soluções de telegestão da iluminação pública. Deverá atender às normas técnicas e à regulamentação do Inmetro efetivamente aplicáveis ao produto, observadas suas respectivas vigências e regras de transição.

6.6.6. Item 06- **Luminária Pública LED 50 W:** A luminária deverá possuir potência elétrica máxima de 50 W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 7.000 lúmens e eficácia luminosa mínima de 140 lm/W, admitindo-se equipamento com potência inferior, desde que atendidos o fluxo luminoso mínimo, a eficácia luminosa mínima e os demais requisitos técnicos estabelecidos. Deverá possuir tensão de alimentação compatível com a rede elétrica municipal, fator de potência mínimo de 0,90, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70, temperatura de cor correlata (TCC) entre 2.700 K e 5.000 K, grau de proteção mínima IP66, resistência a impactos mínima de IK08, dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS) com capacidade mínima de 5 kA, vida útil nominal mínima de 50.000 horas e base para relé integrada de 7 pinos, destinada à conexão de dispositivos de acionamento e controle compatíveis, possibilitando futura utilização de soluções de telegestão da iluminação pública. Deverá atender às normas técnicas, quais sejam e à regulamentação do Inmetro efetivamente aplicáveis ao produto, observadas suas respectivas vigências e regras de transição.

6.6.6.1. Para os itens **05** e **06**, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica referente ao modelo ofertado, suficiente para comprovar o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

6.6.6.1.1. Serão aceitos catálogos, fichas técnicas do fabricante, relatórios de ensaio, certificados, registros e outros documentos tecnicamente idôneos, conforme a natureza do requisito e a regulamentação aplicável. A documentação deverá identificar o fabricante e o modelo ofertado e comprovar, especialmente, a potência elétrica, o fluxo luminoso efetivo, a eficácia luminosa mínima exigida para cada item, sendo de 130 lm/W para o item 05 (luminária pública LED de 150 W) e de 140 lm/W para o item 06 (luminária pública LED de 50 W), a temperatura de cor, o fator de potência, o índice de reprodução de cor (IRC), os graus de proteção e resistência mínimos de IP66 e IK08, a capacidade do dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), a vida útil nominal mínima de 50.000 horas e a presença da base para relé integrada de 7 pinos, conforme exigido para cada item.

Assinado por 3 pessoas: CARMEN VALDETE SANTOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

6.6.6.1.2. Quando a potência elétrica ofertada for inferior ao limite máximo previsto para o respectivo item, a documentação técnica deverá comprovar a potência do modelo ofertado, o atendimento ao fluxo luminoso efetivo mínimo e à eficácia luminosa mínima exigidos para o item correspondente, sendo de 130 lm/W para o item 05 (luminária pública LED de 150 W) e de 140 lm/W para o item 06 (luminária pública LED de 50 W), além dos demais requisitos técnicos aplicáveis.
6.6.6.1.3. Para os itens 05 e 06, referentes às luminárias LED destinadas à iluminação pública viária, deverá ser apresentada documentação comprobatória da certificação da conformidade e do respectivo registro no Inmetro, conforme exigido pelos arts. 7º e 8º da Portaria Inmetro nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, observadas as disposições aplicáveis ao produto ofertado. A documentação deverá permitir a identificação do fabricante, da marca e do modelo ou da família de modelos abrangidos, de forma a comprovar sua correspondência com o produto ofertado. O registro deverá estar válido na etapa de verificação documental. O Selo Procel poderá ser apresentado como comprovação complementar dos requisitos que efetivamente abranger, não substituindo a certificação e o registro no Inmetro quando obrigatórios.
6.6.6.1.4. O produto entregue deverá corresponder ao fabricante, à marca, ao modelo ou ao código comercial apresentados na proposta e na documentação técnica analisada pela Administração, assegurando a rastreabilidade e a correspondência entre o produto ofertado e o fornecido.
6.6.6.1.5. A Administração analisará a documentação apresentada e conferirá as características do produto que possam ser objetivamente verificadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares pertinentes, observadas as regras do edital e da legislação aplicável.
6.6.7. Item 07- **Relé fotoelétrico**: deverá atender à ABNT NBR 5123:2016 – Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação – Especificação e ensaios, especialmente quanto aos requisitos construtivos, elétricos, funcionais e de desempenho aplicáveis ao produto.
6.7. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante e devidamente identificadas, contendo marca ou fabricante, modelo ou referência comercial, lote e demais elementos de identificação expressamente previstos na descrição técnica de cada item no Termo de Referência, de modo a permitir a conferência da correspondência entre o produto ofertado e as especificações exigidas pela Administração, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou com sinais de utilização.
6.8. Será admitida a subcontratação exclusivamente para o transporte dos materiais, conforme sejam observados os prazos previstos.
6.8.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
6.8.2. Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica decorrente dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá integralmente por seu pessoal técnico e operacional, bem como pelos prejuízos e danos eventualmente causados.
6.8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.9. As especificações técnicas foram definidas de acordo com as necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal, considerando os requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade necessários à manutenção e à modernização da iluminação pública. As exigências deverão ser interpretadas conforme as normas técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada produto, buscando-se assegurar a qualidade do fornecimento sem restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
6.10. Será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, como requisito de qualificação econômico-financeira, considerando a necessidade de verificar a situação econômico-financeira dos licitantes e de mitigar o risco de inadimplemento das obrigações decorrentes da contratação. A exigência mostra-se pertinente e proporcional à natureza do objeto e às obrigações a serem assumidas, constituindo medida de proteção ao interesse público, sem impor requisito além do necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021.
6.11. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais destinados à manutenção e modernização da iluminação pública municipal, a forma de execução da contratação, a possibilidade de conferência e rejeição dos materiais pela Administração, o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e os mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções previstos na Lei nº 14.133/2021.
6.11.1. Considerando esses elementos e os riscos concretos envolvidos na contratação, entende-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, evitando-se, ainda, a imposição de ônus econômico adicional aos potenciais fornecedores que possa comprometer a competitividade do certame, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
6.12. Os materiais entregues deverão corresponder às especificações técnicas, à marca e ao modelo apresentados na proposta e aprovados pela Administração, quando aplicável, assegurando a identificação e a rastreabilidade dos produtos fornecidos.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

Assinado por 3 pessoas: CARMEN LUCIA DE SANTANA MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> *"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
> ***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
> ***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

> *"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
> ***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*
> ***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
> ***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
> ***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
> *V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;*
> ***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
> ***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
> *VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;*
> ***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*
> ***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação*

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO DE SANTANA MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e
XI - *definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
XII - *zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
II - *anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
III - *emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
IV - *informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
V - *comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*

*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** apresentará Relatório de Medição do período, que contemplará os quantitativos totais mensais de cada fornecimento efetivamente realizado e os respectivos valores apurados. O valor mensal será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente executados. A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de incorreções, a retificação da medição mensal, a ser realizada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis. Após a conferência e aprovação da Medição, a Comissão de Fiscalização comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas, a ser realizada em até 02 (dois) dias úteis. O pagamento mensal será efetuado após a emissão do Termo de recebimento definitivo dos fornecimentos pela Comissão de Fiscalização, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada referente ao mês vencido, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, sendo as liquidações efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Assinado por 3 pessoas: CARMEN VALDETE SANTOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável

8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.10. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, 09 de setembro de 2026.

8.10.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANO VALDEVINO DE SANTOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-0A93-3B2E e informe o código 8021-2B72-0A93-3B2E

aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado por 1 pessoa: CARLA CRISTINA SANTOS MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Será admitida a subcontratação para o transporte dos itens, conforme sejam observados os prazos previstos.
10.1.1. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
10.1.2. Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.
10.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Tratando-se de serviços, serão recebidos provisoriamente - após a conclusão de sua prestação no prazo avençado - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.5. Os objetos (serviços/bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. O recebimento definitivo do objeto (serviço/bem) ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.7. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do serviço/bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. No tocante às obrigações e responsabilidades das partes, serão observadas as disposições previstas no Contrato.

12.2. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação ambiental aplicável à execução do objeto, adotando as medidas necessárias para a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados em decorrência do fornecimento ou substituição dos materiais, quando estiverem sob sua responsabilidade.

12.3. A **CONTRATANTE** deverá, no âmbito de sua responsabilidade, promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis decorrentes da manutenção e substituição dos componentes do sistema de iluminação pública, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-0A93-3B2E e informe o código 8021-2B72-0A93-3B2E

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) do tesouro nas fichas 168 consignada(s) no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, suplementadas se necessário.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis /SP, Data da Assinatura Digital.

Luiz Henrique Vasconcelos
Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal.

Assinado por 3 pessoas: CARLOS ALBERTO MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2872-AA93-3B2E e informe o código 8021-2872-AA93-3B2E

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: **03820/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **13/08/2026** Encerramento: **13/08/2027**

Centros de Custo da Cotação

69 DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E INFRAESTRUTI

Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1 438.002.173	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO Base para relé fotoelétrico, destinada a sistemas de iluminação pública, tensão nominal 127/220V, frequência 50/60Hz, corrente nominal mínima de 10A, com conexão compatível com relé fotoelétrico e construção adequada à instalação externa. Deverá atender à ABNT NBR 5123:2016. Código: 433833 Classe: 5945 A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	200	7,91	1.582,00
2 438.002.342	BRAÇO RETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1M 1" Braço reto para luminária pública, fabricado em aço carbono, com comprimento de 1,00 metro, diâmetro nominal de 25 mm e espessura mínima de 1,5 mm, com acabamento por galvanização por imersão a quente, resistente à corrosão e adequado à instalação em postes de iluminação pública. Deverá atender à ABNT NBR 6323. Código: 356212 Classe: 6210 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	100	21,16	2.116,00
3 438.002.343	CASQUILHO ADAPTADOR E40 PARA E27 METAL Adaptador/casquilho para conversão de soquete E40 para E27, destinado à utilização em iluminação pública, tensão nominal mínima de 250V e corrente nominal mínima de 4A, com corpo e componentes adequados às condições de utilização. Deverá atender à ABNT NBR IEC 60061. Código não localizado Classe: 2990 A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	150	8,33	1.249,50

Assinado por 3 pessoas: ADARLAN MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-0A93-3B2E e informe o código 8021-2B72-0A93-3B2E

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: **03820/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **13/08/2026** Encerramento: **13/08/2027**

4 438.001.879	LAMPADA LED 50W ILUMINAÇÃO PÚBLICA Lâmpada LED, potência máxima de 50 W, base E27, bivolt 127/220 V, temperatura de cor de 6.000 a 6.500 K, fluxo luminoso mínimo de 4.000 lm, FP mínimo 0,90, IRC mínimo 80 e vida útil mínima de 25.000 h. Admitida potência inferior a 50 W, desde que atenda ao fluxo mínimo de 4.000 lm e demais requisitos. Atender às ABNT NBR IEC 62560 e 62612, quando aplicáveis, e à regulamentação Inmetro vigente e aplicável. Código: 603833 Classe: 6240 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	1.000	17,10	17.100,00
5 438.002.341	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED150W Luminária Pública LED 150 W: deverá possuir potência elétrica máxima de 150 W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 19.500 lúmens e eficácia luminosa mínima de 130 lm/W. Será admitido equipamento com potência inferior a 150 W, desde que atenda integralmente aos requisitos mínimos de fluxo luminoso, eficácia luminosa e demais características técnicas estabelecidas. Deverá possuir tensão de alimentação de 100 a 277 V, frequência de 50/60 Hz, temperatura de cor correlata entre 2.700 K e 5.000 K, fator de potência mínimo de 0,90, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70, grau de proteção mínima IP66, resistência mínima a impactos IK08 e dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS) com capacidade mínima de 5 kA. Deverá possuir vida útil nominal mínima de 50.000 horas e base para relé integrada de 7 pinos, destinada à conexão de dispositivos de acionamento e	100	195,18	19.518,00
6 438.002.208	LUMINARIA PUBLICA DE LED 50W Luminária Pública LED 50 W: deverá possuir potência elétrica máxima de 50 W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 7.000 lúmens e eficácia luminosa mínima de 140 lm/W. Será admitido equipamento com potência inferior a 50 W, desde que atenda integralmente aos requisitos mínimos de fluxo luminoso, eficácia luminosa e demais características técnicas estabelecidas. Deverá possuir tensão de alimentação de 100 a 277 V, frequência de 50/60 Hz, temperatura de cor correlata entre 2.700 K e 5.000 K, fator de potência mínimo de 0,90, índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70, grau de proteção mínima IP66, resistência mínima a impactos IK08 e dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS) com capacidade mínima de 5 kA. Deverá possuir vida útil nominal mínima de 50.000 horas e base para relé integrada de 7 pinos, destinada à conexão de dispositivos de acionamento e controle	200	116,37	23.274,00
7 438.002.175	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO NF 127/220V 50/60HZ Relé fotoelétrico eletrônico para comando automático de iluminação pública, tensão nominal 127/220V, frequência 50/60Hz, capacidade mínima de carga de 1.000W, corrente nominal de 10A, grau de proteção mínimo IP55, acionamento automático e faixa de operação de 105 a 305V, resistente às condições de instalação externa. Deverá atender à ABNT NBR 5123:2016. Código: 615337 Classe: 5945 A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca	300	17,14	5.142,00
	TOTAL	2.050	383,19	69.981,50

Assinado por 3 pessoas: CPF 444.[illegible] ADARLAN MOLINARI e LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8021-2B72-AA93-3B2E e informe o código 8021-2B72-AA93-3B2E

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico nº 073/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis , podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, bem como à modernização gradual do parque de iluminação, visando atender às necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo II – Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	V.UNIT.	V.TOTAL

** No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor)**:** R$ (valor por extenso).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no **Anexo II – Termo de Referência**, do Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:
Nome:
Cargo:
CPF:
A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 073/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.°, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/__, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS E _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GABRIEL VALÕES SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº SSP/SP e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr.(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº _____, Pregão Eletrônico nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, bem como à modernização gradual do parque de iluminação, visando atender às necessidades do Departamento de Zeladoria e Infraestrutura Municipal**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital de Licitação;
1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
1.2.4. A Proposta da Contratada; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado(s) a partir da data de sua assinatura do contrato.
2.1.1. Tratando de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
2.1.2.1. A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
2.1.2.2. O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A forma de fornecimento/o regime de execução, o modelo de gestão e de execução do contrato, assim como o prazo de entrega/prestação e recebimento do objeto constam no **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A disposição sobre a subcontratação será conforme consta no **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A disposição sobre o preço, condições de pagamento e reajuste será conforme consta no **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante deste Contrato.

***CLÁUSULA SEXTA* - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

6.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020601 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável
15.451.0021.2613.0000 Execução de Atividades Voltadas à Manutenção e Modernização
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplicação: 110 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 168 – Reserva orçamentária nº 6134

6.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7.1. A garantia mínima do objeto será conforme consta no **Anexo II - Termo de Referência**.

7.2. Conforme apontado em Estudo Técnico Preliminar, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
8.4.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
8.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
8.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

8.9.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;
8.13. Fornecer os documentos e informações que, porventura, sejam necessárias ao cumprimento do Contrato;
8.14. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto, quando for o caso;
8.15. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. A **CONTRATANTE** deverá, no âmbito de sua responsabilidade, promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis decorrentes da manutenção e substituição dos componentes do sistema de iluminação pública, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

9.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações que serão dispostas nos itens seguintes.
9.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
9.6.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida) o valor correspondente aos danos sofridos;
9.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

9.15. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
9.16. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.17. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.21. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação;
9.21.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022;
9.22. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
9.22.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou **CONTRATANTE**, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.23. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação ambiental aplicável à execução do objeto, adotando as medidas necessárias para a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados em decorrência do fornecimento ou substituição dos materiais, quando estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024[2], o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
11.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
11.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

[2] Link para acesso ao Decreto Municipal nº 6.886/2024
https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/martinopolis/decreto/2024/689/6886/decreto-n-6886-2024-regulamenta-sancoes-da-lei-federal-n-14133-21-e-da-outras-providencias.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, quando cabível, na Lei nº 8.078/ 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
GABRIEL VALÕES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____

RG:_____

2– Nome:_____

RG:_____

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO À MODERNIZAÇÃO GRADUAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.
CONTRATADA: _____.
VALOR: R$ _____ (_____).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF:
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF:
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF:
Assinatura: _____.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE e informe o código 742A-26AB-8A27-1BFE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 742A-26AB-8A27-1BFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 05/11/2026 16:46:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/742A-26AB-8A27-1BFE